CONTRATO Nº0024/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COM. LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2017.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a empresa  **CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COM. LTDA,** pessoa jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 75.493.908./0001-83, com sede na Rua Tirolesa 240, Bairro Centro, no Município de Joaçaba - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO RECENSBURGER,** brasileiro, casado, do Comércio, Portador do CPF sob nº 196.410.609-53 e CI nº 340.034, Residente e domiciliado em Joaçaba - SCe perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº0019/2017, Pregão Presencial Nº0008/2017, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS TAMANHOS, SEÇÃO CIRCULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA NORMA BRASILEIRA ABNT NBR, PARA SEREM UTILIZADOS NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** conforme Edital, com suas quantidades e respectivas descrições, sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 4 | 26250 - Tubo de Concreto DN 200 x 100 cm, com 2 malhas  C.CR$ | Un | 13 | 1.550,00 | 20.150,00 |
| **Total** | | | | | 20.150,00 |

1.2 - A Empresa vencedora deverá entregar os tubos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como prazo máximo para a entrega de 24:00 (vinte e quatro) horas da solicitação;

1.3 - A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Diretor De Infra Estrutura, responsável pelo recebimento e conferência da mercadoria;

1.4 – A Empresa vencedora deverá providenciar e arcar com todas as despesas relacionadas à descarga dos tubos no local definido na Autorização de Fornecimento;

1.5 - O prazo máximo para a entrega é de 24:00 (vinte e quatro) horas da solicitação;

1.6 **-** Entregar os tubos com tempo de cura (secagem) mínima que não comprometa a qualidade dos mesmos no ato da entrega;

1.7 - Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fabricação dos tubos a cada entrega, assinada por engenheiro devidamente credenciado junto ao CREA, conforme a quantidade e marca que consta na Autorização de Fornecimento;

1.8 - Apresentar Certificado de Qualidade e resistência dos tubos de concreto, atendendo as especificações e normas técnicas da ABNT e NBR.

1.9 – Não serão aceitos tubos danificados/trincados ou fora das exigências do presente Edital, ficando o Município isento de qualquer despesa em função da devolução dos mesmos.

1.10 – O Município de Arroio Trinta a qualquer momento poderá exigir da proponente vencedora Laudo de

Rompimento e Resistência, bem como o de “CORPO DE PROVA” do concreto usinado para fabricação dos tubos entregues, conforme normas da ABNT e NBR.

1.11 – Todas as despesas com a aquisição dos produtos e com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.

1.12 – Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento o item a ser entregue, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.13 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.14 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

1.15 – Os tubos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

1.15.1 – Serão recusados os tubos imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA CONFERÊNCIA**

2.1 - Os tubos de concreto, deverão ser entregues conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC.

2.2 - A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Garagem da Prefeitura, com o Sr. Agostinho Zamboni, Secretário Municipal, responsável pelo recebimento e conferência da mercadoria;

2.4- O Secretário deverá emitir relatório circunstanciado referente os tubos licitados, esse relatório deverá ser mensal, relatando o número de tubos usados, o tamanho do tubo, em que Linha e ou Serviço foi utilizado, devendo relatar também eventuais irregularidades encontradas devendo saná-las nos períodos previstos em lei (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores);

2.5 – O Secretário deverá deixar arquivado o relatório na Secretaria Municipal de Infraestrutura, junto com os demais documentos importantes da Secretaria (arquivo administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura).

**Obs.**: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Agostinho Zamboni.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 – Estima-se o valor Global deste Contrato em **R$20.150,00(VINTE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS),** com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste.

3.2 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de fornecimento ora contratado é de março/2017 a dezembro/2017 ou até que durar a quantidade de tubos licitados.

4.2 - A quantidade solicitada é estimativa para 1 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1 - As Despesas deste Contrato correrão a conta do elemento de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2017, conforme segue:

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

5.2 - O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos **tubos**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

5.2.1 – Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, esta deverá estar acompanhada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de fabricação dos tubos a **cada entrega**, assinada por engenheiro devidamente credenciado junto ao CREA, conforme a quantidade e marca que consta na Autorização de Fornecimento.

**Obs**: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura para esse fim.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento dos tubos de concreto de boa qualidade.

6.3 - Não serão aceitos tubos danificados/trincados ou fora das exigências do presente Edital, ficando o Município isento de qualquer despesa em função da devolução dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

8.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

**b)** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

**c)** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

8.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Arroio Trinta, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
     1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
     2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
     3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
     1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
     2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
     3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
     4. Desatendimento das determinações regulares da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
     5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
     6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
     7. Dissolução da empresa;
     8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
     9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
     10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
  3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta e com justificativa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos tubos de concreto, assim como os equipamentos necessários à boa e perfeita entrega da mesma. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**11.2 –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**11.3 –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**11.4 –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5 –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratante o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 06 de março de 2017.

## **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

Contratante

**CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COM. LTDA**

C**ONTRATADA**

**FERNANDO RECENSBURGER**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO N.º 002/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2017**

**CONTRATADA: CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COM. LTDA**

**PREGÃO Nº 0008/2017**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**

**PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO 2017**

**VALOR TOTAL: R$20.150,00**